DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

A Prefeitura do Município de Taiuva torna público a realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2025, cujo objeto é a aquisição de materiais hospitalares, odontológicos, produtos de higiene e limpeza, bem como equipamentos, visando atender às demandas do Setor de Saúde e Assistência Social do Município. A sessão pública ocorrerá no **dia 12/09/2025 às 8h**, no sistema Bolsa Nacional de Compras através do link: https://bnc.org.br/. Os interessados deverão acessar o site: https://www.taiuva.sp.gov.br/licitacao e baixar o edital e seus anexos. Taiuva, 29 de agosto de 2025. Mauro Vicente Bersi - Prefeito Municipal.

.....

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA A SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025
PROCESSO Nº 52/2025

A Prefeitura do Município de Taiuva informa aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 25/2025, inicialmente agendado para o dia 26/08/2025 às 8h, foi prorrogado para o dia 05/09/2025 às 8h. A alteração decorre do acolhimento parcial da impugnação apresentada ao edital. A sessão pública ocorrerá por meio do sistema Bolsa Nacional de Compras. O edital retificado está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://bnc.org.br/ e https://www.taiuva.sp.gov.br/licitacao. Taiuva, 29 de agosto de 2025. Mauro Vicente Bersi - Prefeito Municipal.

.....

Despachos

DESPACHO DECISÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

Assunto: Análise e decisão quanto à impugnação apresentada pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA., relativamente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de impugnação interposta pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA., com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e insumos correlatos destinados à manutenção da frota municipal.

A impugnante requer, em síntese, a supressão das exigências constantes do Termo de Referência relativas à apresentação, por parte dos fabricantes dos produtos ofertados, da certificação IATF 16949, ao argumento de que tal exigência seria desarrazoada, restritiva à competitividade e incompatível com o objeto da licitação.

A manifestação da Consultoria Jurídica, contudo, opinou pelo indeferimento da impugnação, fundamentado nos princípios e dispositivos legais aplicáveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se os autos, conclui-se que a exigência editalícia impugnada guarda pertinência com a natureza e a complexidade do objeto licitado, estando plenamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em conformidade com os artigos 5º, 11, 40, § 1º, I, 42 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência da certificação IATF 16949, aplicável a fabricantes do setor automotivo, tem por finalidade assegurar a rastreabilidade, padronização e segurança técnica dos pneus fornecidos, sendo plenamente compatível com a natureza do objeto, cujo uso está diretamente relacionado à segurança viária e integridade física de servidores, usuários e terceiros.

Ressalte-se que a certificação é dirigida ao fabricante, e não aos licitantes diretamente, **não configurando, portanto, qualquer ofensa ao princípio da isonomia ou da ampla concorrência**, desde que os produtos ofertados sejam acompanhados da documentação comprobatória pertinente.

Não se vislumbra, assim, qualquer ilegalidade, abuso de poder regulamentar ou afronta a princípios constitucionais ou legais. Ao contrário, observa-se o zelo da Administração em promover uma contratação mais qualificada, responsável e eficiente, em benefício da coletividade.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **INDEFIRO** a impugnação interposta pela empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA., mantendo-se íntegra a exigência relativa à certificação IATF 16949, por estar devidamente fundamentada, alinhada ao interesse público e em conformidade com a legislação vigente.

Dê-se prosseguimento regular ao certame.

A presente decisão deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 164 da Lei 14.133/2021.

Taiúva, 12 de agosto de 2025.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

.....